Mensagem Retificativa Nº 020, ao Projeto de Lei nº 048, de 18 de setembro de 2026.

São José do Inhacorá, 23 de outubro de 2026.

Vimos com a presente Mensagem Retificativa, solicitar que o Projeto de Lei nº 048, de 2026, que dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar serviços com trator e implementos agrícolas do tipo Grade Aradora e Arado Subsolador em terrenos situados no perímetro urbano, fixa preço público e dá outras providências, passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Altera o art. 9º do projeto de Lei nº 048/2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A prestação do serviço não transfere ao Município a responsabilidade pela escolha da cultura, pelo manejo, pela manutenção da área ou pelos resultados da produção. O beneficiário responderá pelos danos decorrentes de obstáculos ou instalações existentes no imóvel que não tenham sido previamente informados, quando comprovado o nexo entre a omissão e o dano, sem prejuízo da responsabilidade do Município pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, assegurado o direito de regresso nos casos de dolo ou culpa."

Art. 2° Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ, EM 23 DE OUTUBRO 2026.

Visto e de Acordo.

Ademir José Schneider
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a presente justificativa para apresentar a alteração do art. 9º do Projeto de Lei nº 048/2026, que trata da prestação de serviços com máquinas e equipamentos pelo Município.

O ajuste tem por finalidade esclarecer que o beneficiário deve informar previamente a existência de obstáculos ou instalações que possam interferir na execução do serviço, respondendo pelas consequências decorrentes da omissão dessas informações. Ao mesmo tempo, a nova redação evita que o dispositivo seja interpretado como exclusão da responsabilidade civil do Município ou como condicionamento dessa responsabilidade à comprovação de dolo ou culpa do agente público.

A medida busca compatibilizar a regra municipal com o art. 37, § 6º, da Constituição Federal, que prevê a responsabilidade das pessoas jurídicas de direito público pelos danos causados por seus agentes nessa qualidade, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Assim, a alteração preserva o dever do beneficiário de fornecer informações necessárias à execução do serviço e, simultaneamente, mantém resguardada a aplicação das normas constitucionais sobre responsabilidade civil.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da alteração proposta.

Ademir José Schneider
Prefeito Municipal